PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.427, de 04 de setembro de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.388, de 29 de novembro de 1995 e autoriza a doação de terreno à **S.C.A. GRAMPOS SUL LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.388, de 29 de novembro de 1995, que autoriza a doação de terreno à **Madeireira Manalfe Ltda.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **S.C.A. GRAMPOS SUL LTDA.**, estabelecida na cidade de São José dos Pinhais- Pr, inscrita no CGC/MF sob nº 79.082.145/0001-39, uma área de terras medindo 5.830,00 m2, denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cujas divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.287 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de grampos em geral.

Art. 3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 3.000,00 m2, sendo:

1 - edificará 1.000,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;

2 - edificará 1.000,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses;

3 - edificará o restante, num prazo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não construção da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 06/09/96
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI N. 2.427, de 04 de setembro de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.388, de 29 de novembro de 1995 e autoriza a doação de terreno à S.C.A. GRAMPOS SUL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 2.388, de 29 de novembro de 1995, que a autoriza a doação de terreno à Madeireira Manalfe Ltda.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à S.C.A. GRAMPOS SUL LTDA., estabelecida na cidade de São José dos Pinhais- Pr, inscrita no CGC/MF sob nº 79.082/145/0001-39, uma área de terras medindo 5.830,00 m2, denominada lote n-7 195-A/195-C194/A-2-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, cuja divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.287 do Cartório de Registro de Imóveis- 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de fabricação de grampos em geral.

Art.3º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área de 3.000,00 m2, sendo:

1- edificará 1.000,00 m2, num prazo de 06(seis) meses;

2- edificará 1.000,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses;

3- edificará o restante, num prazo de 18(dezoito) meses.

Parágrafo Único- Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art.4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art.5º - A não construção da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 04 de setembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 05/09/1996
FUNCIONÁRIO